Processo: 125/2025

Comentários/Despachos do Processo

Informações do Processo

Status:
Protocolado

Cadastrado em:
26/02/2025 - 16:32:04

Requerente:
Câmara Municipal de Cubatão

Nº Protocolo:
125/2025

Unidade Organizacional Responsável:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO -> SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Comentários/Despachos do Processo

Total de Comentários: **02**

#	Data/Hora	Por	Comentário
#01	07/03/2025 - 11:27:35	Luciana Rodrigues Da Silva	Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Indicação, para conhecimento e manifestação. Solicitamos resposta a esta SEJUR em até 15 dias a contar do recebimento deste. RODRIGO DIAS SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
#02	29/03/2025 - 05:15:09	Joao Roberto Monteiro Da Silva Barbosa	Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento à solicitação de manifestação sobre a Indicação nº 123/2025, de autoria do Vereador Ronaldo Araújo Queiroz, que propõe a adoção de gestões voltadas à inclusão de profissionais de assistência social nas unidades escolares da rede pública municipal, cumpre a esta Pasta expor as seguintes considerações, no âmbito de suas competências: 1. Relevância e mérito da proposta A presente Indicação trata de matéria de alto interesse público, alinhando-se a diretrizes nacionais sobre proteção social e promoção da permanência escolar. A atuação do assistente social no contexto educacional é reconhecida por diversos normativos federais, entre os quais de stacam-se: - Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de assistência social e psicologia nas redes públicas de educação básica; - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), ao estabelecer a responsabilidade compartilhada pela proteção integral de crianças e adolescentes; - Resolução CNE/CP nº 1/2020, do Conselho Nacional de Educação, que recomenda a composição de equipes multiprofissionais no ambiente escolar.

#	Data/Hora	Por	Comentário
			A medida sugerida coaduna-se com esses instrumentos normativos e com os objetivos da política pública educacional inclusiva, uma vez que a presença de profissionais de assistência social nas escolas pode contribuir significativamente para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade, prevenção da evasão escolar e promoção da equidade. 2. Competência da Secretaria Municipal de Educação Embora a Secretaria Municipal de Gestão reconheça a relevância da proposta, cumpre esclarecer que a competência para análise técnica, planejamento e eventual implementação da medida compete, de forma primária, à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação municipal vigente. Cabe àquela Pasta a formulação e execução da política educacional, incluindo a definição da estrutura funcional das unidades escolares, dimensionamento de pessoal técnico e pedagógico, bem como a priorização de iniciativas em consonância com os planos e metas do setor. 3. Disposição institucional No âmbito de suas competências, a Secretaria Municipal de Gestão manifesta-se favoravelmente ao mérito da proposta, e se coloca à disposição para, uma vez provocada pela Pasta da Educação ou por decisão superior, avaliar os impactos orçamentários, de pessoal e administrativos eventualmente decorrentes da medida, especialmente quanto à viabilidade de provimento de cargos ou ajustes na estrutura organizacional. A presente manifestação visa subsidiar os trabalhos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEJUR) na consolidação das informações institucionais a serem encaminhadas ao Poder Legislativo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Cubatão. Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consid eração. Atenciosamente, João Roberto Monteiro da Silva Barbosa Secretário Municipal de Gestão